



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 às 15:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7499640: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 -
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Corupá

MUNICÍPIO

Corupá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7499640>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores de Corupá, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com o seu objeto: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTAL DE NOTÍCIAS ON-LINE LOCAL COM SEDE E REGISTRO NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS, EVENTOS E CAMPANHAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ, PARA VEICULAÇÃO NA FORMA DE BANNERS NA HOME, LINK DE TRANSMISSÃO/RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ (TANTO BANNERS QUANTO LINKS DEVERÃO ESTAR PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NO SITE/PORTAL, DURANTE TODO O CURSO DO MÊS DE VEICULAÇÃO) E CARDS ALEATÓRIOS NAS REDES**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus Anexos.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo **CREDENCIAMENTO 02/2025** em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 021/2025, **ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

1. CREDENCIADA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
58.915.921 REMILDO ALVES ANTUNES Avenida Getúlio Vargas, nº 548 – Apto. 120, Bairro Centro CEP 89.278-000 – Corupá/SC	58.915.921/0001-64

2. VALOR:

2.1 O serviço será distribuído ao Credenciado conforme a demanda e na quantidade, valor e condições especificadas de acordo com o presente Edital de Credenciamento nº 02/2025, e apresentados a seguir:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Serviços especializados de Portal de Notícias On-line Local com sede e registro no Município de Corupá, para divulgação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos e campanhas da Câmara de Vereadores de Corupá, para veiculação na forma de banners na home, link de transmissão/retransmissão das Sessões da Câmara de Vereadores de Corupá (tanto banners quanto links deverão estar permanentemente disponíveis no site/portal, durante todo o curso do mês de veiculação) e cards aleatórios nas redes.	Banner (mensal)	12	R\$1.300,00	R\$15.600,00

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos para atender as despesas do objeto descrito neste presente Termo é o seguinte:

Despesa: 371 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá

Código da dotação: 3.33.90.39.88

Descrição da dotação: Serviços de Publicidade e Propaganda.

4. RAZÃO DA ESCOLHA E BASE LEGAL

A licitação foi o meio encontrado pela Câmara de Vereadores de Corupá, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

peças físicas e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 74) ou dispensa (art. 75), nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação. A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos. Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas de acordo com o interesse público.

Assim, cumpre salientar, que a INEXIGIBILIDADE ocorre quando não há condição de competitividade para a aquisição do objeto, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, entretanto, a lei faculta a não realização do certame por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual a Câmara de Vereadores de Corupá tem regulamentado através da Resolução 1/2024.

Portanto, a inexigibilidade de licitação fica demonstrada, uma vez que a Administração busca convocar proponentes do ramo de atividade do objeto almejado, dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio instrumento convocatório, não havendo, portanto, competição entre os interessados, incidindo, assim, no disposto no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/21, aliás, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Oportunamente, citam-se as palavras do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008, p 533):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

“a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

A Inexigibilidade de Licitação tem por objeto disciplinar o pagamento de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto citado, que serão repassados mensalmente, de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado junto as respectivas notas fiscais.

Por derradeiro, concluímos, com forte nos argumentos supra, bem como no entendimento jurisprudencial, doutrinário e no disposto na legislação pátria, que a contratação, como nos moldes almejados pela Câmara de Vereadores, do objeto acima delineado, será realizada pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO dos credenciados que preenchem os requisitos legais para a aludida contratação.

Assim sendo, a Equipe de apoio das licitações e contratações da Câmara Municipal de Corupá, instituída pela Portaria nº 7/2025, selecionou e credenciou a empresa citada no item 1 deste Termo, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025, e também o disposto no artigo 74, Inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, fica apresentada a presente JUSTIFICATIVA para ratificação e homologação/adjudicação deste Termo.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil à publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

5.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

6. DOCUMENTOS INTEGRANTES

6.1. Integram o presente Termo de homologação/adjudicação de Inexigibilidade de Licitação como se nele estivessem transcritos, os Documentos de Habilitação da Credenciada em anexo.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pela Câmara de Vereadores de Corupá em favor do credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o “Item 8 – DO PAGAMENTO” do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Homologação/Adjudicação de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Considerando o credenciamento efetuado ao amparo do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

9.2. Considerando que a pluralidade dos serviços prestados é indispensável à adequada satisfação do interesse público.

9.3. Considerando que neste intuito, a contratação do maior número de interessados é atingida pelo Credenciamento.

9.4. Considerando que a credenciada possui toda documentação necessária para a contratação, inclusive quanto a tabela de preços fixando os valores que remunerarão os serviços prestados e o cumprimento das cláusulas contratuais uniformes.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

9.5. Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso IV, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

9.6. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** este Processo Administrativo de Licitação, e assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Corupá/SC, 14 de Agosto de 2025.

ALAOR

DUARTE:7493

9270904

Assinado de forma

digital por ALAOR

DUARTE:74939270904

Dados: 2025.08.14

15:32:34 -03'00'

ALAOR DUARTE

Presidente